



Assunto: Adoção de manuais escolares - aquisição de manuais escolares e de outros recursos didático-pedagógicos.

Lisboa, 4 de maio de 2016

Exmo(a). Senhor(a) Diretor(a)

Relativamente ao assunto em epígrafe, tendo presente as condições económicas e sociais das famílias, nomeadamente os encargos anuais das mesmas com a aquisição de manuais escolares, de outros recursos didático-pedagógicos e demais material escolar, destacam-se as seguintes orientações e recomendações, cuja divulgação se agradece junto dos docentes desse(a) Agrupamento de Escolas/Escola e que devem ser respeitadas na forma de divulgação dos materiais adotados:

1. De acordo com a legislação em vigor, que distingue entre “manual escolar” e “outros recursos didático-pedagógicos”, **são apenas objeto de adoção formal**, sob proposta dos respetivos departamentos curriculares, e consequente registo no “Sistema de Informação de Manuais Escolares (SIME)”, os **manuais escolares**.
2. Os **outros recursos didático-pedagógicos**, tais como os cadernos de atividades, que frequentemente integram os chamados “blocos pedagógicos”, **não são adotados formalmente**. Assim, na disponibilização da informação sobre os **manuais escolares adotados** aos Encarregados de Educação, deverá ser explicitado que se pretende **apenas a aquisição do manual escolar** e não a aquisição dos outros recursos didático-pedagógicos complementares ou, no global, do publicitado “bloco pedagógico”. Esta explicitação deve ser um auxílio para o momento em que as famílias procedem à aquisição.
3. No caso das disciplinas/componentes do currículo de forte componente prática ou técnica, em que a adoção e aquisição têm um carácter facultativo, caso venha a ser adotado um manual escolar, **o mesmo não deverá ser adquirido até indicação expressa do respetivo docente**.
4. Sempre que, para uma determinada turma, **em qualquer disciplina**, o docente entenda que não pretende trabalhar com o manual escolar, esta situação deve ser devidamente sinalizada, informando-se os Encarregados de Educação que a aquisição do manual carece de indicação posterior do docente.
5. Os Agrupamentos de Escolas/As Escolas e os respetivos docentes devem avaliar o valor global dos manuais adotados para cada ano, procurando garantir que não há acréscimo de custos, com a aquisição de manuais escolares e de outros recursos didático-pedagógicos, face ao ano letivo anterior.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor-Geral

José Vitor dos  
Santos Duarte  
Pedroso

Assinado de forma digital por José Vitor dos Santos Duarte Pedroso  
DN: cn=PT, ou=Ministério da Educação e Ciência, ou=Direção-Geral da Educação, cn=José Vitor dos Santos Duarte Pedroso  
Dados: 2016.05.04 11:55:34 +01'00'

